

I EXAME DE ORDEM DE 2003

DIREITO ADMINISTRATIVO - PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL.

1 - Sete pontos.

O novo Diretor-Geral do DPF tomou conhecimento de que o Agente X vinha exercendo cumulação ilícita de empregos públicos por quase dez anos. Pretende corrigir essa situação. Foi-lhe, porém, dito que o Agente poderia alegar boa-fé, não obstante o largo tempo de exercício dos dois cargos.

A autoridade, contudo, tem várias dúvidas a respeito da matéria. Quer saber se, em matéria de cumulação ilícita de empregos públicos, é legítima a indagação sobre a boa-fé do servidor, e, em se confirmando a hipótese, se o fato terá repercussão jurídica sobre a solução administrativa do caso, e, ainda, qual seria essa repercussão.

Oriente a autoridade como proceder, mediante parecer bem fundamentado.

2 - um ponto.

No julgamento das contas de sua gestão na Autarquia X, seu Presidente, GWB, teve as contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em virtude de falhas em vários itens. Interpôs “recurso de revisão” ao Plenário, que o rejeitou, por ser incabível, sob duplo fundamento: a) porque contra o julgado recorrido não foram opostos embargos de declaração; b) porque a decisão definitiva recorrida fora proferida há mais de seis anos.

Como advogado (a) do Presidente GWB, deve orientá-lo, fundamentadamente, como proceder.

3 - um ponto.

No curso de procedimento licitatório que a Autarquia X está promovendo, o Presidente da entidade, minucioso, no momento da homologação do certame e adjudicação do objeto licitado, verificou clara ilegalidade de determinada norma editalícia. Todavia, tendo em vista que nenhum dos concorrentes impugnara a regra maculada, de que, entendeu ele, resultou a preclusão administrativa, e tendo em conta que a Comissão de Licitação aplicou fiel e expressamente o princípio da vinculação da Administração ao instrumento convocatório, homologou o certame e adjudicou seu objeto à empresa Y.

Como advogado (a) da empresa Z, oriente sua cliente, como proceder. Sua orientação deve ser sucinta. Aponte os fundamentos em que se apoiará a empresa para recorrer.

4 - um ponto.

M., servidor público federal estável, faleceu, por enfarto, no serviço. Esse fato leva para a pensão devida ao cônjuge sobrevivente alguma vantagem específica?

Sua resposta deve ser fundamentada.

I. Questão (sete pontos)

1. Pressupostos Fáticos:

MARIA LUÍZA STRACHELETTI VÖHN E VAMPARÉ NOPREÇO DA MODA S/A, sofisticada loja de roupas femininas, com sede em São Paulo e filial em Brasília, se argolaram juridicamente por força de um contrato celebrado em fevereiro de 2002, sob o nº 3571982702727, ao tempo em que elegeram a capital paulista como o foro contratual.

Pelo contrato, a VAMPARÉ NOPREÇO DA MODA S/A se obrigava a conceder à MARIA LUÍZA STRACHELETTI VÖHN linha de crédito para a aquisição de peças femininas.

Na verdade, acordaram que MARIA LUÍZA STRACHELETTI VÖHN, viúva e empresária de sucesso no ramo de joalheria, gozaria de limites de crédito pré-estabelecidos pela VAMPARÉ NOPREÇO DA MODA S/A, os quais poderiam variar no curso da relação jurídica.

Assim, pela conexão jurídica, MARIA LUÍZA STRACHELETTI VÖHN realizava compras diretamente no estabelecimento da VAMPARÉ NOPREÇO DA MODA S/A em Brasília/DF e, por conseguinte, recebia faturas mensais, em cujos instrumentos se discriminavam os valores devidos a título de mercadorias adquiridas e, posteriormente, realizava os pagamentos nas datas aprazadas.

Sublinhe-se que as faturas mensais representavam o instrumento válido de cobrança, pelo qual se discriminavam os pagamentos realizados, as compras efetivadas, os encargos contratuais, os limites de gastos e, principalmente, o controle quanto ao valor devido no respectivo mês, bem como o valor mínimo que poderia ser pago pelo cliente.

Sucedeu, contudo, que a VAMPARÉ NOPREÇO DA MODA S/A modificou unilateralmente a sistemática de cobrança que vinha sendo desenvolvida no curso da relação jurídica que, até então, fluía em harmônica comunhão de interesses.

Com efeito, a VAMPARÉ NOPREÇO DA MODA S/A, a partir de agosto de 2002, absteve-se de encaminhar as faturas à cliente MARIA LUÍZA STRACHELETTI VÖHN, em desobediência à sua obrigação a termo, mediante a qual se comprometia a relacionar os débitos pendentes de pagamento, o que, em tese, prejuízo algum causara à cliente que, conforme seu controle, se reputava, perfeitamente, adimplente.

Ocorreu que MARIA LUÍZA STRACHELETTI VÖHN, com objetivo de ampliar suas atividades comerciais mediante a constituição de mais uma empresa, foi forçada a realizar pesquisa junto a diversos órgãos para obtenção das informações cadastrais necessárias à instituição de seu novo negócio - lapidação de pedras preciosas -, ocasião em que foi surpreendida por um inadvertido registro junto ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC,

lavrado nos seguintes termos:

“RESTRICÇÕES NO SPCBRASIL (Efetuadas diretamente no banco de dados do RIPC)
Registro Vencto. Registrado por (origem) Contrato Valor
30/11/2002 18/11/2002 VAMPARÉ NOPREÇO DA MODA S/A 3571982702727
11. 261,42
CPF/NOME :24213412387 - MARIA LUÍZA STRACHELETTI VÖHN”

Importa realçar que a cliente não foi notificada, em momento algum, sobre a restrição de seu nome, ato que se revestira, conforme seu juízo, de uma ilegalidade e arbitrariedade ímpares.

Cumpre revelar que a Autora realizara, no tempo devido, o pagamento do valor apontado como pendente, base da restrição ao crédito, razão por que se inferia que o registro no SPC fora impróprio.

Sucedeu que MARIA LUÍZA STRACHELETTI VÖHN, após cumprir o papel de peregrina por itinerários burocráticos que retardavam a regularização de sua vida creditícia, enfartou e, depois de dois dias na Unidade de Tratamento Intensivo, veio a falecer, num hospital em Brasília, em março de 2003, deixando órfãos os filhos MARIA EDUARDA STRACHELETTI VÖHN E FRANCISCO JOSÉ STRACHELETTI VÖHN, ambos, respectivamente, com dezessete e treze anos de idade, os quais moravam com a avó materna DOLORES FAIOL STRACHELETTI, desde o falecimento do pai dos menores ROTH VÖHN FROZZEN, em 1995.

Após a morte prematura da filha, DOLORES FAIOL STRACHELETTI identificou que a VAMPARÉ NOPREÇO DA MODA S/A, assim que percebera o erro, solicitara à CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, o cancelamento do registro do débito, haja vista que a dívida, na realidade, estava paga.

No entanto, a CDL/DF deixara de proceder à baixa do apontamento, permanecendo o registro do débito, até a presente data.

2. Formulação da questão:

2.1. Considerando-se que:

a) a falecida sempre cumpriu as obrigações que lhe tocavam na relação jurídica mantida com a VAMPARÉ NOPREÇO DA MODA S/A, realizando os pagamentos antes de escoado qualquer lapso temporal para inscrição de seu nome em cadastros de inadimplência;

b) MARIA LUÍZA STRACHELETTI VÖHN deixara de implementar e ampliar os negócios empresariais, por conta do registro no serviço de crédito;

e) Faleceu MARIA LUÍZA STRACHELETTI VÖHN, sem que o erro fosse corrigido e reparado;

f) o patrimônio moral de MARIA LUÍZA STRACHELETTI VÖHN sofreu inequívoco abalo, razão pela qual deveria ser indenizado.

2.2. Maneje a peça processual, na condição de advogado contratado pela família de MARIA LUÍZA STRACHELETTI VÖHN, a qual V.S^a reputa eficiente e adequada para defender o direito de seu cliente, com o objetivo de, fincada a responsabilidade, bosquejar a reparação civil, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional de mérito, a fim de que se proceda à exclusão do nome da falecida junto ao cadastro de inadimplentes do Serviço de Proteção ao Crédito.

II. Questão (um ponto)

1. Pressupostos Fáticos:

Em setembro de 2002 faleceu sem deixar testamento, no auge dos seus 45 anos, KAREN GÜRSSEIN VAN HALEN, escultora de destaque, mãe dedicada de JONATHAN GÜRSSEIN VAN HALEN STURF, 18 anos, filho de CARL STURF, já falecido há mais de 14 anos.

KAREN GÜRSSEIN VAN HALEN morava no refinado Edifício Strauss, em cujas unidades residiam pessoas tradicionais e abastadas da sociedade carioca, em companhia de DEMETRIUS SUMPINER, há mais de 10 anos, juntamente com o filho de sua união anterior JONATHAN GÜRSSEIN VAN HALEN STURF.

O apartamento nº 202 em que morava a família coube à falecida, em decorrência de partilha amigável, por escritura pública, homologada pelo juiz competente e formalizada por KAREN GÜRSSEIN VAN HALEN e por seu irmão RUDOLFERTN GÜRSSEIN, únicos herdeiros de GRALAE GÜRSSEIN.

2. Formulação da questão:

Com base nessa narrativa e com base no direito das sucessões, em face a KAREN GÜRSSEIN VAN HALEN:

- a) Descreva a ordem em que se defere a sucessão legítima.
- b) Equacione a partilha do imóvel (apartamento), na hipótese em que tenha sido o único bem deixado pela falecida, em relação a DEMETRIUS SUMPINER E JONATHAN GÜRSSEIN VAN HALEN STURF.

III. Questão (um ponto)

1. Pressupostos Fáticos:

No mês de maio de 1986, DULCE CALLARES e ROBSON CREITA se conheceram e, após oito meses de namoro, decidiram morar juntos.

Assim, viveram unidos como companheiros, em concubinato more uxorio, por sete anos, até o mês de julho de 1993, período durante o qual moravam sob o mesmo teto, como se

casados fossem.

Da união nasceu MARCOS CALLARES CREITA, no dia 15 de abril de 1990.

DULCE CALLARES e ROBSON CREITA, durante a convivência comum, amealharam um patrimônio simples, em decorrência do trabalho profissional de ambos.

Conjuntamente adquiriram, por conseguinte, um apartamento na SQS 200, Bloco A, avaliado em, aproximadamente, R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), no qual residem DULCE CALLARES e MARCOS CALLARES CREITA.

Destaque-se que o apartamento se encontra em nome de DULCE CALLARES E ROBSON CREITA, razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

Finda a união, DULCE CALLARES efetuara grande reforma no imóvel, despendendo, aproximadamente, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) com a referida obra.

O certo é que, até o presente momento, o imóvel se acha na posse direta de DULCE CALLARES e do seu filho MARCOS CALLARES CREITA, sem que tenha sido partilhado.

No entanto, ROBSON CREITA, sob a justificativa de que concorrera para a aquisição do bem imóvel, vem pressionando a ex-companheira para que o apartamento seja alienado e, assim, o resultado partilhado em igualdade.

2. Formulação da questão:

Procurado por DULCE CALLARES, qual orientação e medida jurídicas que V.Sas. articularia, na condição de seu advogado, para resolver o conflito?

IV. Questão (um ponto)

1. Pressupostos Fáticos:

O Sr. AFRÂNIO ZALLAR, ao término da construção do seu escritório, resolveu construir uma estante para colocar a sua coleção de livros pessoais.

Após prévios orçamento e aprovação do projeto, AFRÂNIO ZALLAR encomendou à empresa MADEIRA LAR & OFFICE LTDA, que se obrigou a fazer a peça, conforme as condições ajustadas.

Realizado o pagamento, a empresa entregou a mercadoria no dia marcado.

Sucedendo, todavia, que AFRÂNIO ZALLAR percebeu que as medidas estavam em desacordo com as especificações constantes do orçamento e do desenho.

Resta despidiendo realçar que AFRÂNIO ZALLAR experimentou sensível prejuízo, haja vista que a peça se mostrava inadequada aos fins a que se destinara.

2. Formulação da questão:

Com base nos fatos, descreva as providências que AFRÂNIO ZALLAR, arrimado nas regras que tutelam o consumidor, deve adotar.

Exame de Ordem I -2003. Direito penal/processual

1a. Questão: (questão prática)

Para coibir ação de vândalos que, munidos de paus e pedras, destruíam logradouro público, o chefe de repartição municipal determinou o deslocamento de oito guardas municipais (funcionários civis) para, sob a chefia do mais antigo, Guarda Municipal Mário, obstem à conduta alentada. Os guardas muniram-se de armas com munição de borracha e cassetetes, sendo certo que tinham treinamento para usar ditas armas de maneira adequada e em momento necessário. Dos dez vândalos oito resultaram lesionados corporalmente, em graus leve uns e grave outros. Alguns dos guardas também experimentaram lesões. Dada a complexidade do caso, as peças foram encaminhadas ao Juízo comum, em cuja sede tramitaria inquérito tendente a colher provas (Lei 9099/95, art 76) Identificados os guardas responsáveis pelas lesões, foram eles denunciados pelo MP nas penas do artigo 129 uns e 129, § 1º, outros, eis que não aceitaram as propostas de pena restritiva de direitos para uns e de suspensão do processo para outros feitas pelo promotor. No que interessa, dizia a denuncia, após pormenorizar as condutas de A,B,C e D, em resumo :

“ Denuncia o promotor firmatário os acusados A, B, C e D por haverem disparado armas com munição de borracha e usado de cassetetes contra as pessoas já indicadas, assumindo condutas eficientes à obtenção dos resultados- lesões corporais leve e grave (perda de visão de uns, edemas em outros consoante laudos de fls.), fatos pelos quais estão incursos nas penas dos artigos 129 e 129,§1º, do CP,em concurso de acordo com o número de conduta de cada qual, e, tudo sob a despreparada supervisão do GM Mário ,que, por imperícia na condução do evento, restou incurso nos mesmos crimes sob forma culposa nos termos do artigo 129 § 6º combinado com o § 7º do mesmo artigo 129, dado que de sua parte houve descaso de conduta profissional ou de ofício, combinados com o artigo 29, tudo do CP.”

Imprimiu-se ao processo o rito comum, havendo fase de diligências e alegações finais. Em alegações finais, o diligente promotor:

“ Restaram amplamente provadas as autorias e a materialidade dos crimes, sobressaindo

a culpabilidade do GM Mário, que com seu comportamento anterior, (qual o de dispor homens com armas que tais para enfrentarem pessoas , as quais, ainda que em conduta reprovável, não dispunham de dispositivos ofensivos que os dos guardas) criou o risco da ocorrência do resultado, daí incidir a omissão relevante inculpada no artigo 13, § 2º, do CP. De mais a mais, restou mesmo provado que a omissão do GM Mário em coibir os resultados criminosos de seus subordinados foi intencional e deveu-se mesmo à conduta dolosa de assunção de resultado de sua parte, daí porque está ele incurso nos mesmos crimes dos co-réus, c/c artigo 29, por oito vezes em concurso, tão só, sem incidência dos parágrafos pertinentes à forma culposa dos crimes. Ante o exposto, requer o MP a procedência da denúncia em relação a A,B,C e D, com a conseqüente condenação dos réus na forma da denúncia, e a condenação do GM Mário na forma supra preconizada.”

O MM. Juiz, após as alegações da defesa, adotou integralmente as razões do MP e agiu na forma por ele aventada em alegações escritas, condenando todos os réus.

No papel de defensor do GM Mário, elabore razões de apelação ao tribunal de justiça, observando :

- a) despreze qualquer erro ou impropriedade quanto ao procedimento ditado pela Lei 9095/97; não está dita lei em causa;
- b) argua de plano erro de procedimento do juiz e indique o conseqüente provimento que espera do tribunal quanto a tal fato;
- c) em segundo momento, pugne pela absolvição de seu cliente, eis que a denúncia é incongruente, isto é, não permite provimento com carga positiva de mérito;
- d) não crie situação de fato não descrita na denúncia ou alegações do MP; restrinja-se a argumentos técnicos; neste patamar, combata a invocação da omissão relevante
- e) independentemente de sexo, firme-se apenas por Candidato

2a. Questão :

O artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro ("Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem. Penas: detenção de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor) Discorra brevemente sobre sua natureza jurídica; natureza da ação penal e aplicação ou não da Lei 9.099/95

3a Questão:

Imunidade penal de parlamentar; espécies, estabeleça distinção. Quid iuris?

4a. Questão:

Exemplo prático : chefe de repartição pública é acusado publicamente por parlamentar de ter o hábito de ser condescendente com subordinados dados à prática de alcance de verba pública; o cidadão comum reage à aleivosia, imputando ao parlamentar o fato de ser conhecido por usar verba da merenda escolar em campanha política. Por isso o cidadão foi indiciado em inquérito criminal.

Tenha como base os subsídios da questão anterior e defenda o cidadão, justifique a aplicação extensiva da retorsão, à hipótese de difamação. Argumente pelo trancamento do inquérito. Razoabilidade.

Xisto da Silva foi contratado na cidade do Rio de Janeiro pela empresa Pedras Preciosas Ltda. para trabalhar como vendedor, mediante o salário fixo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mais comissão de 3% (três por cento) sobre as vendas realizadas.

Passados seis meses, Xisto foi transferido para a cidade de Goiânia, onde trabalhou por seis meses na filial de sua empregadora. Retornou ao Rio de Janeiro e depois de seis meses foi novamente transferido, agora para a cidade de Brasília e nesta cidade permaneceu durante três anos. Algumas divergências surgiram entre Xisto e a empresa Pedras Preciosas no decorrer do contrato de trabalho: a) com a transferência para Brasília, a empregadora resolveu reduzir o percentual da comissão para 2% (dois por cento), ao argumento de que a praça de Brasília era mais rentável e a média salarial de Xisto aumentaria. b) A empresa nunca pagou a Xisto o adicional de transferência, sob a alegação de que as transferências tinham previsão contratual e o empregado concordara com elas. c) Por último, Xisto fez uma venda no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mas a empresa deixou de pagar-lhe a comissão respectiva ao argumento de que o cheque dado pela compradora não tinha fundos e a venda teria que ser desfeita. Este último desentendimento entre empresa e empregado fez com que Xisto pedisse demissão do emprego. Feita a rescisão contratual, Xisto retornou ao Rio de Janeiro, sua cidade natal. Compareceu, então, ao Sindicato dos Vendedores de Pedras Preciosas do Rio de Janeiro e tomou conhecimento de seus direitos trabalhistas. Solicitou ao advogado do sindicato que ajuizasse a ação cabível para o ressarcimento desses direitos e disse que sequer teria condições de pagar as custas do processo por estar desempregado. O advogado do sindicato, constatado que não havia Comissão de Conciliação Prévia da categoria, elaborou a reclamação trabalhista para posterior ajuizamento.

Prezada(o) Candidata(o): Na condição de advogada(o) do sindicato, elabore a reclamação trabalhista de Xisto da Silva contra a empresa Pedras Preciosas Ltda.

QUESTÕES PRÁTICAS:

1. O advogado do reclamante foi notificado para emendar a petição inicial, visto que não indicara no pedido de adicional de insalubridade qual era o agente nocivo a ser periciado. O advogado, contudo, não atendeu à notificação e não emendou a petição inicial. Pergunta: Qual a consequência para o reclamante dessa omissão de seu advogado?
2. O advogado da empresa compareceu à audiência de instrução, porém não se fez acompanhar das testemunhas que deporiam em juízo, tampouco, requereu a intimação delas. Pergunta: Quais as consequências para a empresa, visto que suas testemunhas teriam condições de fazer prova a respeito da jornada de trabalho e inexistência de trabalho extraordinário do reclamante.
3. O empregado e o empregador resolveram, em audiência, formalizar um acordo para

por fim ao processo e também ao contrato de trabalho. A empresa comprometeu-se a pagar ao empregado a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em três parcelas de R\$ 5.000,00, vencíveis em 30, 60 e 90 dias. Pergunta: A quem incumbirá o pagamento das custas processuais; dos honorários advocatícios; e do imposto de renda e previdência social.

Entra Governo, sai Governo, a história, no Brasil, é sempre a mesma: “precisamos fazer a reforma tributária...”, “precisamos fazer a reforma previdenciária...” O resultado, de tudo isto é sempre o mesmo: aumento da carga tributária, retirada de benefícios e restrições de direitos dos trabalhadores e aposentados. O certo é que o País vem cada vez mais se afundando no “mar” profundo de leis e normas que só criam encargos e dificultam a vida, não apenas do setor produtivo, mas, também, das pessoas físicas e profissionais autônomos. Como um País pode crescer, se mais de um terço do seu PIB refere-se a encargos tributários e onde, de cada doze meses que tem o ano se trabalha quatro meses para pagar tributos? Como se gera emprego, como se gera renda, num sistema em que o Estado, ao invés de dar às mãos ao contribuinte e tê-lo como parceiro na missão de bem arrecadar, administrar e aplicar os tributos, tirados a duras penas, em sua maioria, do trabalhador de classe média? O Certo é que estão em pleno andamento no Governo Federal propostas de ampla reforma Tributária e Previdenciária, prestes a ser enviadas para discussão e aprovação, pelo Poder Legislativo.

Suponha que, preocupado com a perda da arrecadação que os Estados, DF e Municípios teriam com a extinção do IPI, do ICMS e do ISS e criação de novo imposto, sucedâneo, chamado IVA - Imposto sobre o Valor Agregado, integrante do pacote de reforma tributária bastante amplo, que envolve a edição de Emenda à Constituição Federal e, ainda, procurando demonstrar sua boa intenção com os demais entes federados e evitar desgastes quando da aprovação de tal reforma, o Governo da União, contanto com expressiva maioria no Congresso Nacional, antecipando-se a tudo isso, conseguiu aprovar a criação do Imposto sobre Grandes Fortunas - IGF, sendo editada a Lei Ordinária nº 15.515/03, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio do ano em curso, com o seguinte conteúdo:

“Art. 1º. Fica criado o Imposto Sobre Grandes Fortunas - IGF, no âmbito da Competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. O Fato Gerador do imposto é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis, bem como depósitos bancários no Brasil e no exterior, sem comprovação de origem.

Art. 3º. O produto da arrecadação do imposto será aplicado na educação, com destaque para a construção, reforma e ampliação de escolas, enfatizando os cursos profissionalizantes, para proporcionar melhor qualificação aos jovens que saem das escolas sem qualquer perspectiva de emprego.

Art. 4º. Ficam imunes ao pagamento do imposto criado pela presente lei as Fundações e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas que empreguem acima de 300 trabalhadores, dos quais, 20% pela primeira vez.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e será aplicada aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario”.

Preocupado com mais este tributo que pesaria sobre os ombros do já combalido contribuinte brasileiro, o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, designa você, renomado assessor jurídico daquele Conselho de Classe, para manifestar-se sobre a referida lei e, sendo o caso, preparar o remédio jurídico cabível, destinado a atacá-la. Usando os argumentos constitucionais e legais conhecidos pelo nobre assessor, redija a peça adequada ao feito.